

LEI MUNICIPAL N° 108.01, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o recebimento em comodato dos bens imóveis que descreve e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, os bens imóveis a seguir descritos, pertencentes a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos n° 717, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:

a) Uma área de terras rurais, com superfície de 4.082,50m², de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Estrada Municipal, em Pinheirinho, Município de Canudos do Vale, confrontando-se: ao Norte na extensão de 31,00 metros, com área ocupada pela estrada Municipal; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 148°01', rumo Noroeste-Sudeste, confrontando-se ao Nordeste, na extensão de 51,88 metros, com área ocupada pela estrada municipal, a seguir forma ângulo interno de 121°59', rumo Norte-Sul, confrontando-se ao Leste, na extensão de 35,00 metros, com propriedade de José Bourscheid; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo Leste-Oeste, confrontando-se ao Sul, na extensão de 75,00 metros, com propriedade de Otomar da Costa; a seguir forma ângulo interno de 90°, rumo Sul-Norte, confrontando-se ao Oeste, na extensão de 62,50 metros, com propriedade de Raimundo Kappes, encontrando o ponto inicial, onde forma ângulo interno 90°00', devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado – RS – sob n°40.213, livro n° 2, folhas 01 – Registro Geral.

b) Um ginásio comunitário, medindo 24,50m por 45,00m, com área total de 1.102,50m² em fase de construção, concluídas as fundações, telhado e parte do contra-piso.

Art. 2° - A concessão de uso dos imóveis referidos no artigo precedente se fará através de contrato de Comodato, que passa a integrar esta Lei.

Art. 3° - A concessão de uso dos imóveis é pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura do instrumento de comodato, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Art. 4° - A concessão de uso dos imóveis é de forma gratuita, devendo porém o Comodatário, responsabilizar-se por sua manutenção e conservação, assim como pela realização de investimentos que visem melhorar as condições dos mesmos.

Art 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Abril de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento